

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de verbas inscritas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 47 432:

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões, para execução do programa de realizações do porto de Leixões, integrado no Plano Intercalar de Fomento, a contrair, no ano de 1966, o empréstimo de 25 000 contos, mediante contrato com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:**Decreto-Lei n.º 47 433:**

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 262, que estabelece os termos em que se constitui a Caixa de Previdência dos Ferroviários.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Secretaria-Geral**

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 228, 1.ª série, de 30 de Setembro do corrente ano, pelos Ministérios da Justiça e da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, o Decreto-Lei n.º 47 226, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê:

Os cartões das licenças de caça continuam a ser selados com estampilhas fiscais no valor de 5\$, mantendo-se o custo de cada um em 1\$.

deve ler-se:

Os cartões das licenças de caça continuam isentos de imposto do selo, mantendo-se o custo de cada um em 1\$.

Presidência do Conselho, 26 de Dezembro de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 22 do corrente, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o Decreto-Lei n.º 47 398, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... os funcionários que ocupam cargos de chefe de secretaria e tesoureiro...», deve ler-se: «... os funcionários que ocupam, no regime estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 447, de 23 de Novembro de 1953, cargos de chefe de secretaria e tesoureiro...».

Presidência do Conselho, 26 de Dezembro de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica**Decreto n.º 47 425**

Considerando que foi adjudicada à firma Jacinto Manuel Moita a execução da obra de ampliação da cozinha

de sargentos, cabos e praças do aeródromo-base n.º 1 (Portela);

Considerando que o prazo de execução de tal obra abrange parte dos anos económicos de 1966 e 1967;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato com a firma Jacinto Manuel Moita para a execução da obra de ampliação da cozinha de sargentos, cabos e praças do aeródromo-base n.º 1 (Portela), pela importância de 229 869\$80.

Art. 2.º O encargo com esta obra, no montante de 229 869\$80, a custear por conta da verba adequada do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, será liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

Em 1966 — 30 000\$, pelo capítulo 8.º, artigo 160.º, n.º 1);

Em 1967 — 199 869\$80, e o que se apurar como saldo em 1966, pela verba adequada do referido orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Direcção-Geral de Administração Política e Civil****Decreto n.º 47 426**

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre as freguesias de Cortegaça e Maceda, do concelho de Ovar, procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral ao estudo necessário para lhes pôr termo.

Considerando as conclusões daquele estudo, com as quais concordou a Câmara Municipal do aludido concelho;

Ouvidos o governador civil e a Junta Distrital do distrito de Aveiro;

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre as freguesias de Cortegaça e Maceda, do concelho de Ovar, na zona actualmente não demarcada, é definida por uma linha recta que constitui o prolongamento, em direcção ao mar, da que se obtém unindo o marco datado de 1629 e situado no caminho do Marco da Gândara, próximo e a nascente da linha férrea, ao marco da mesma data situado no prédio da Cavadinha, no sítio do Charco, próximo e a nascente da vale de Maceda.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Ovar procederá, no prazo de 60 dias, à colocação de marcos onde se tornem